



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

- Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade -

Ciclo Urbano da Água

Aviso para Apresentação de Candidaturas

- CIM-TM/CUA/01/2010 -



Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

- Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade -

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas CIM-TM/CUA/01/2010

Nos termos do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, visa o financiamento de candidaturas no âmbito do Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade”, através do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, integrado no Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt).

2. Enquadramento

Sobretudo no domínio do Ciclo Urbano da Água, através da implementação de um conjunto de intervenções nas redes de abastecimento de água e de saneamento básico, visa-se melhorar a qualidade de vida das populações e promover a melhoria de um conjunto de parâmetros e indicadores de performance ambiental da NUT III Trás-os-Montes.

As operações articulam-se com as diversas intervenções ao nível das redes de distribuição de água e de saneamento básico em alta a cargo do sistema multimunicipal.

Assim, ao nível do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”, designadamente, no âmbito do seu Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” identifica-se como prioritária a promoção do desenvolvimento integrado de comunidades sustentáveis, numa perspectiva intergeracional e na dupla vertente ambiental e inclusiva.

3. Objectivos

De acordo com o artigo 2º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, o domínio de intervenção visa, nomeadamente, promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

A intervenção no âmbito do Ciclo Urbano da Água deverá ser regulada pelo objectivo específico de dotar todo o território de infra-estruturas e serviços ambientais e de saneamento básico capazes de atingir um nível de atendimento, de qualidade e proximidade aceitáveis bem como promover um desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

O referencial estratégico PEASAR II (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007-2013) estabelece como meta atingir 95% da população com abastecimento de água e 90% com saneamento de águas residuais. Sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 90% da população a abranger, em abastecimento de água e de 85% da população a abranger, em saneamento de águas residuais. O que se pretende é um reforço dos níveis de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais à generalidade da população. Na Região de Trás-os-Montes esta é também uma estratégia comum a todos os Municípios que apresentam um nível de atendimento abaixo do pretendido.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III Trás-os-Montes da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril.

5. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

5.1 Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo 7º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, e atendendo aos objectivos e conceitos definidos nos artigos 2º e 3º do mesmo Regulamento, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Investimento incorpóreo: estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);
- b) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - i. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - ii. Telegestão;

- iii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iv. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- c) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
- i. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
 - ii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iii. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

5.2 Se considerados prioritários no âmbito do Documento de Enquadramento Estratégico (DEE) aprovado, poderão ainda ser consideradas como tipologias de operações elegíveis:

- a) Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas a fixar pela entidade competente;
- b) Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento de Directiva 91/271/CEE.

6. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no nº 1 do artigo 6º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, e o teor da Cláusula 8ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Municípios.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no sítio do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se na data de publicação do presente Aviso e decorrerá até ao cumprimento dos objectivos previstos, nomeadamente até se esgotar a dotação orçamental prevista no ponto 11, ou à sua alteração, caso em que poderá ser cancelada ou suspensa pela Autoridade de Gestão a apresentação de candidaturas, mediante orientação técnica a divulgar no sítio do Programa.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é a que se encontrar em vigor à data de aprovação das candidaturas, em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

10. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros) de FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 6º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas nos artigos 4º e 5º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

13.2 Investimento elegível mínimo da operação: 250.000,00 €.

14. Elegibilidade das despesas

14.1 As despesas relativas a candidaturas no âmbito do presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes nos artigos 8º e 9º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

14.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito da operação

16.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

Enquadramento Sectorial:

- A. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais e Urbanas (Directiva 91/271/CEE do Conselho de 21 de Maio);
- B. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro);
- C. Contributo para o cumprimento do PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água), nomeadamente através do:
 - i. Contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização;
 - ii. Contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação;

- iii. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.

Enquadramento Territorial:

- D. Contributo para os objectivos previstos no PO Regional do Norte, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas *earmarking* ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR;
- E. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais;
- F. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares;
- G. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em “alta” que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,20 (A \text{ ou } B) + 0,10 C + 0,15 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,25 G$$

Em que:

C = 0,50 i) + 0,50 ii) - para operações respeitantes apenas a abastecimento de água;

C = iii) - para operações respeitantes apenas a drenagem de águas residuais;

C = 0,40 i) + 0,40 ii) + 0,20 iii) - para operações que envolvam ambas as tipologias.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 3ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e) do nº 7 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no sítio da Internet www.novonorte.qren.pt.

21. Orientações técnicas específicas

A Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes poderá emitir orientações técnicas específicas para pormenorização de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- f) Despacho nº 14107-A/2010, de 8 de Setembro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- g) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte (www.novonorte.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

14 de Dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

Dr. Carlos Lage